



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO:	01986/23
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
JURISDICIONADA:	
INTERESSADO:	Ministério Público do Estado - 1ª Promotoria de Justiça de Guajará Mirim/RO - Promotora de Justiça, Senhora Luciana Maria Rocha Ponte Damasceno
CATEGORIA:	Procedimento Apuratório Preliminar – PAP
ASSUNTO:	Supostas irregularidades na área da saúde no município de Nova Mamoré/RO, que envolvem a falta de insumos básicos, equipamentos e profissionais da saúde, o atraso de pagamento salarial, assédio moral, quarterização indevida de serviços, beneficiamento próprio do diretor clínico do hospital, burla ao regime de tributação e contratações desvantajosas para o município. Notícia de Fato - NF n. 2023001010002764 (MP/RO). Conexão com PAP n. 01150/23.
RESPONSÁVEL¹:	Marcélio Rodrigues Uchôa - CPF n. ***.943.052-**- - Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Os presentes autos foram originados pelo encaminhamento a esta Corte do Ofício n. 00179/2023, pela Exma. Promotora de Justiça, Senhora Luciana Maria Rocha Ponte Damasceno, da 1ª Promotoria de Justiça de Guajará Mirim/RO (doc. n. 03600/23 – ID 1420516), dando contas de possíveis ilegalidades na área da saúde no município de Nova Mamoré/RO, que envolvem a falta de insumos básicos, equipamentos e profissionais da saúde, o atraso de pagamento salarial, a prática de assédio moral, a quarterização indevida de serviços, o beneficiamento próprio do diretor clínico do hospital, a burla ao regime de tributação e contratações desvantajosas para o município.

2. A notícia de fato - NF n. 2023001010002764 foi recepcionada pelo Parquet por meio eletrônico, sendo a mesma encaminhada a esta Corte para conhecimento e adoção de eventuais providências.

3. Reproduz-se, no que foi entendido como estritamente pertinente nesta fase preliminar, os fatos e as razões apresentadas pelo interessado no ID 1420516:

(...)

Denuncia Saude Publica Nova Mamoré - RO.

¹ Para efeitos preliminares, em sede de aferição de seletividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Ben Hur Mariano, louzumaki@hotmail.com>

Dom, 26/03/2023 19:13

Para: Procuradoria Geral de Justiça, pgj@mpro.mp.br>

Olá meu nome é Ben Hur Mariano Cardoso, sou médico e trabalhei no Hospital Municipal Antônio Luís de Macedo, em Nova Mamoré no período entre julho de 2022 e fevereiro de 2023.

1.854_OFICIORELATORIOS_DOS_PROFISSIONAISNOTA_FISCAL.pdf

2.009_OFICIO_N_96NFNOTA_DE_LIQORDEM_DE_PGCOMPROVANTE.pdf

20-NOTA_FISCAL-ANEXOS_2.pdf 371_CONTRATO_002.pdf CONTRATO CLINICA MÉDICA - BEN HUR - PLANTONISTA.pdf

historicoProfissionalEstabelecimento.pdf

identificacaoEstabelecimento.pdf

NOTA FISCAL DE SERVIÇO.pdf

WhatsApp Image 20 – (ID 1420516, p. 1)

Olá meu nome é Ben Hur Mariano Cardoso, sou médico e trabalhei no Hospital Municipal Antônio Luís de Macedo, em Nova Mamoré no período entre julho de 2022 e fevereiro de 2023, desde que comecei, notei a **falta de insumos básicos e equipamentos** para ofertar atendimento a população, comuniquei ao secretário de saúde, os assessores de imprensa do prefeito, diretor do hospital e diretor clínico, diversas vezes executamos trabalhos, assim como atendimentos, sem a mínima condição para uma atenção digna. Assim como transporte de pacientes intermunicipais com veículos, ambulâncias, em estado de total deterioração, colocando em risco a vida da equipe de saúde e do paciente, já grave. Quando entrei fui comunicado sobre o pagamento, que aconteceria no mês subsequente e a partir do dia 30, porem **ficamos até 90 dias sem receber**, foi reclamado a quem correspondia, após algumas críticas construtivas, **fui perseguido pelo secretário de saúde o que levou a minha demissão**. Gravei um vídeo e postei no YouTube, denunciando o que havia acontecido, vídeo que teve grande repercussão em todo o estado, saiu em veículos de comunicação como, g1 Rondônia, rondoniaaovivo. E levou a um esclarecimento do prefeito, com o diretor clínico. Acontece que nada foi solucionado, sendo mascarado os problemas do hospital.

1) **Falta de equipamentos e medicamentos básicos** como. Berço aquecido para sala de parto, medicamentos básicos como, cristaloides, dipirona, furosemda, adrenalina, até mesmo esparadrapo.

2) **Falta de bioquímico de plantão** durante a noite, **falta de manutenção em aparelhos** para execução de laboratórios.

3) **Perseguição de funcionários**, manter-se calado ou levaria a perca do emprego, assedio moral.

4) **Ambulâncias em condições drásticas** para traslado de pacientes a porto velho ou dos distritos até o hospital.

5) Diretor clínico **conveniente com ausência de médicos no trabalho**, como, médicos do centro cirúrgico que recebem plantões de 12 horas, permanecem no plantão apenas durante o período de 8:00 até 14:00 e recebem por plantão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

completo, incluindo o diretor clínico.

6) **Atraso no pagamento, com assédio moral** caso haja cobrança, com diminuição no número de plantões, atraso no **pagamento maior ainda e/ou demissão**.

7) A empresa terceirizada pela prefeitura, **terceiriza o trabalho, burlando assim as leis trabalhistas**. A prefeitura terceirizou a empresa Gama e Brandão, assim como Norte Sul. A empresa Gama e Brandão, exige que funcionários abram outra empresa e contratam essa, empregando apenas MEIS e com o aval da prefeitura, principalmente do secretário.

8) **Todas as empresas terceirizadas supervalorizam o valor ofertado na prestação de serviços**, somente no quadro medico a empresa tem um lucro de mais de 80 mil reais apenas para contratar os médicos. O valor que consta no portal NÃO JULGADO Documento eletrônico assinado por ROZEANE MARIA FLORES TEMOTEO em 27/06/2023 11:47. Documento ID=1420128 para autenticação no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>. da transparência repassado por plantão de 24 horas é 4104,25 reais, o valor do contrato, em anexo, repassado aos funcionários é 1350 reais por cada 12 horas, isso leva uma discrepância de 1404,25 reais, considerando que são dois médicos por plantão de 24 horas durante 30 dias, são algo de 84 mil reais. Isso que posso falar apenas pelos médicos, mas ocorre com todos os funcionários contratados por terceirizadas. Os médicos das UBS que deveriam ser descentralizadas e atualmente atendem 3 médicos em um único bairro e todos os outros ficam desassistidos, o médico recebe segundo o portal da transparência o valor de 31,575.00 reais, e na verdade recebe 18000.00 reais. Qual o benefício da prefeitura, pagar um valor absurdo para uma terceirizada, sendo que, a prefeitura continua de forma indireta, administrando o hospital? Por talvez coincidência a dona da empresa terceirizada é especialista em ortopedia, e apenas essa especialidade cobra da prefeitura o valor de 6200.00 em um plantão de 12 horas.

<http://transparencia.novamamore.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/1.854>
OFICIORELATORIOS DOS PROFISSIONAISNOTA FISCAL.pdf

<http://transparencia.novamamore.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/2.100>
CERTIDAONFNOTA DE LIQOR
DEM DE PAGAMENTO COMPROVANTE PG.pdf

9) O diretor clínico, faz a escala de plantões, abraçando a maioria dos plantões de forma com que, obtenha um valor considerável de ingressos, ainda que sobrecarregue suas horas, apesar de, no portal do cnes datasus, ele faz apenas 68 horas semanais. Cumpre na escala 22 dois plantões no pronto-socorro e 8 plantões no centro cirúrgico, onde recebe por 12 horas e trabalha apenas 4, possui vínculo de 20 horas com o hospital... (Destacamos)

4. Autuada a documentação, houve sua remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

5. Assim vieram os autos.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

6. Antes de promover a análise da documentação que compõem estes autos, é importante fazer uma breve consideração sobre atuação dos órgãos de controle.
7. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.
8. Esses critérios existem por ser impossível que uma entidade ou órgão exerça controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.
9. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.
10. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.
11. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.
12. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.
13. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhadamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.
14. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.
15. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.
16. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.
17. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a atuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará a admissibilidade e a seletividade da informação.

18. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a verificação da admissibilidade (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).

19. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

20. No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão bem caracterizadas; c) há elementos indiciários suficientes para, caso alcançada a pontuação de seletividade, lastrear o início de uma ação de controle.

21. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

22. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

23. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (com aplicação da matriz GUT).

24. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

25. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

26. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).
2. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu **a pontuação de 55,2 no índice RROMa² e a pontuação de 48 na matriz GUT**, conforme anexo deste relatório, o que demonstra a **necessidade** de seleção da matéria para a realização de ação de controle.
27. Na análise de seletividade não se realiza aferição de mérito, mas, o quanto possível, estabelecem-se averiguações preliminares, de cunho geral, para melhor respaldar as proposições feitas adiante.
28. A narrativa encontrada na exordial é, em sua essência, genérica, foi produzida por ex-servidor público que se identificou como Ben Hur Mariano Cardoso, que, segundo relato, foi perseguido, demitido e desligado do quadro de pessoal do município.
29. Em suma, o notificante relatou que havia falta de equipamentos (berço aquecido) e medicamentos básicos (cristalóides, dipirona, furosemida, adrenalina e esparadrapo) (item 1), assim como não existiria bioquímico de plantão no hospital municipal, no período noturno e que os “aparelhos” para realização dos exames laboratoriais, bem como as ambulâncias careciam de manutenção (item 2 e 4).
30. Essas afirmativas genéricas, sem especificações mais detalhadas, tais como a data, o local, objeto específico.
31. Quanto a ocorrência de possível assédio moral, relatado nos itens 3 e 6 da notificação de irregularidades, observamos a ausência de elementos mínimos para compreensão dos fatos, identificação de possíveis responsáveis ou materialização do alegado. De toda forma, importa destacar que a matéria, por se tratar de possível infração disciplinar, pode ser apurada pela administração.
32. Narra ainda o notificante que havia prevaricação no controle da frequência, que favoreceria “médicos”, os quais receberiam por plantões completos (12 horas) quando laboravam apenas seis horas (item 5), entretanto, não constam informações de quem pode ter sido favorecido e de quando isso teria ocorrido.
33. A possível quarteirização de serviços pela empresa contratada para fornecimento de serviços médicos (item 7), relaciona-se com possível burla ao regime tributário. Sendo o contrato relativo à prestação de serviços, a fazenda pública municipal seria o órgão competente para apuração de eventual conduta ilegal.
34. Ademais, existe previsão legal condicional para a quarteirização de serviços, de modo que, atendidos os pressupostos, eventual subcontratação não seria ilegal, portanto, a simples notícia de que os serviços podem estar sendo subcontratados, indiciariamente, não se constitui ilegalidade.
35. No item 9 da notificação, há informação de possível favorecimento do diretor clínico do hospital municipal que pode estar sendo beneficiado com a prestação de uma

² No cálculo foi considerado o valor de R\$218.500,00 relativo ao valor empenhado do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

quantidade significativa de plantões.

36. A princípio, prestar plantões e receber por eles não se constitui ilegalidade, a comprovação de dolo depende de investigação detalhada, entretanto, há plausibilidade para a deflagração de ação de controle com o fito de medir o cumprimento dos plantões, ou seja, se o pagamento dos plantões têm ocorrido depois de a despesa ter sido regularmente liquidada (prestação efetiva dos serviços).

37. No que concerne a “supervalorização” dos preços ofertados pelas empresas contratadas para realização dos serviços (item 8), em face delas pagarem aos médicos valores inferiores aos recebidos da prefeitura, temos a esclarecer que a situação é comum, afinal, pesa na conta da empresa contratante da mão-de-obra os impostos, encargos, todas as demais despesas administrativas e operacionais e seu lucro, portanto, a princípio, o fato de o prestador dos serviços (médico) receber valor inferior ao que a empresa que o contratou recebe por seus serviços, não se constitui ilegalidade.

38. Ressalte-se que todas as questões acima tratadas já foram objeto de aferição preliminar no **PAP n. 01150/23**, no qual, no Relatório de Seletividade (ID=1447511), pugnou-se pelo arquivamento, com determinação de adoção de providências pela Administração, inclusive quanto a possível instauração de Tomada de Contas Especial³.

39. Não obstante, na presente oportunidade, identificou-se elementos adicionais, que conduzem a percepção de outras possíveis irregularidades não arroladas diretamente no comunicado feito ao MP/RO e que constituiu a Notícia de Fato - NF n. 2023001010002764.

40. Consultado o portal da transparência do município⁴, foi verificado que a contratação de prestação de de serviços médicos pela prefeitura municipal de Nova Mamoré/RO ocorreu mediante o **chamamento público n. 002/PMNM/2021, processo administrativo n. 155-1/2021**, que sua sessão inaugural ocorreu em 01/3/2021.

41. Verificamos nos autos do processo administrativo n. 155-1/2021⁵, no qual registrou-se os atos relativos à contratação em voga, que, possivelmente, **não houve estudo técnico preliminar** capaz de demonstrar a vantajosidade da escolha da forma pela qual os serviços de saúde seriam contratados e disponibilizados à população.

42. Apesar de ser óbvia a necessidade de atendimento médico para a população, na justificativa para contratação, disposta no termo de referênica (ID 1473623), não há indicativos que os serviços demandados tem correlação de causa e efeito com o número de

³ Parágrafo 48, item “a”, *verbis*:

(...) b) Encaminhar cópia da documentação aos srs. *Marcélio Rodrigues Uchôa* (CPF n. ***. 943.052-**), *prefeito*, *Arildo Moreira* (CPF n. ***.172.202-**), *secretário municipal de saúde* e *Kamilla Chagas de Oliveira Climaco* (CPF n. ***.807.662-**), *controladora geral*, ou a quem os venha a substituir, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis para apuração e devida correção, no que couber, das situações narradas no comunicado de irregularidades. Caso sejam identificados danos, deverão ser observadas as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 68/2018/TCE-RO para fins de instauração, apuração e remessa de procedimento de tomada de contas especial a esta Corte, para apreciação.

⁴ <https://data.novamamore.ro.gov.br/trans/processos/listar/1237FB6721/>, acessado em 14/9/2023.

⁵ Processo administrativo autuado para registrar a contratação em exame no âmbito da prefeitura municipal de Nova Mamoré/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

pacientes/atendimentos necessários para suprir a necessidade da unidade mista de saúde Antônio Luiz de Macedo, onde os serviços serão prestados.

43. O balizamento de preço foi realizado pelo Executivo municipal mediante a coleta, junto a empresas, possivelmente do ramo, de cotações de preços prévias à sessão de abertura da seleção, todavia, as mesmas podem não constituir em parâmetro razoável a ser aceito, isso porque elas refletem os preços praticados no estado de São Paulo, Minas Gerais e Amazonas, nenhuma delas de nosso Estado. Vejamos.

Empresa	Sede	Preço	Data	ID
B & G Serviços Médicos	Cotia/SP	R\$ 9.622.884,00	28.1.2021	1473627
Gama e Brandão Ltda.	Humaitá/AM	R\$ 8.936.724,00	29.1.2021	1473628
MedPlus Serviços Médicos Ltda.	Belo Horizonte/MG	R\$ 9.519.924,00	1º.2.2021	

44. Ressaltamos que o contrato em voga continua vigente até o dia 18.3.2024, conforme terceiro termo aditivo disponível no portal da transparência do município (ID 1475296), publicado no diário oficial dos municípios do estado de Rondônia n. 3456, do dia 19/4/2023⁶.

45. Dessa forma, **ante o atingimento dos índices de seletividade** e da plausibilidade de parte das ilegalidades ventiladas na exordial, concluímos pela necessidade de abertura de ação específica de controle para a análise de mérito.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. Ante o exposto, **presentes os requisitos de seletividade** da informação constante neste Procedimento Apuratório Preliminar, propomos ao relator:

a) **o processamento** deste PAP na categoria de “ Fiscalização de Atos e Contratos”;

b) visando à promoção de maior celeridade na instrução processo, que **seja determinado** à prefeitura de Nova Mamoré/RO, que, de imediato, encaminhe a esta corte cópia integral de toda a documentação pertinente as fases da contratação, liquidação da despesa e pagamento, oriundas do chamamento público n. 002/PMNM/2021 – processo administrativo n. 0155-1/SEMUSA/2021, contrato n. 002/PMNM/2021.

Porto Velho, 06 de outubro de 2.023.

FLAVIO CIOFFI JÚNIOR

Técnico de Controle Externo

Matrícula n. 178

Supervisão:

FLÁVIO DONIZETE SGARBI

Técnico de Controle Externo – Mat. 170

Assessor Técnico

⁶ <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar>, acessado dia 06.10.2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

WESLER ANDRES PEREIRA NEVES

Auditor de Controle Externo – Mat. 492

Coordenador – Portaria 447/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	01986/23
Data Informação	28/06/2023
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO / 1ª Promotoria de Justiça de Guajará Mirim, promotora de justiça Luciana Maria Rocha Ponte Damasceno (CPF n. 035.212.113-04)
Descrição da Informação	Supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré.
Área	Saúde
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 1
Subárea	Outras Atividades de Saúde
Nível de Prioridade Subarea	Prioridade 1
População Porte	Médio
IEGM/IEGE	C
Sicouv	5
Opine Aí	0
Nível IDH	Baixo
Recorrência	0
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Última Conta	Aprovação
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades > Média
Data da Auditoria	07/01/2021
Tempo da Última Auditoria	2
Município/ Estado	Nova Mamoré
Gestor da UJ	Marcélio Rodrigues Uchoa
CPF/CNPJ	***.943.052-**
Com Imputação de Débito/Multa	Sem Histórico
Exercício de Início do Fato	2022
Exercício de Fim do Fato	2023
Ocorrência do Fato	Ocorreu até 5 anos
Valor Envolvido	R\$ 8.567.724,00
Impacto Orçamentário	9,2795%
Agravante	Sem indício
Data da análise	13/09/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_ Informação	01986/23
Relevância	Área (Temática)	7
	Subárea (Objeto)	4
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	6
	IDH	4,2
	Ouvidoria	0
	Opine Aí	0
	IEGE/ IEGM	5
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	27,2
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	4
	Tempo da Última Auditoria	2
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	0
	Agravante	0
	Total Risco	6
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	4
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	10
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	14
Oportunidade	Data do Fato	8
Seletividade	Índice	55,2
	Qualificado	Realizar Análise GUT

• **Resumo da Avaliação GUT**

ID_ Informação	01986/23
Gravidade	3
Urgência	4
Tendência	4
Resultado	48
Encaminhamento	Propor Ação de Controle

Em, 6 de Outubro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FLÁVIO CIOFFI JUNIOR

Mat. 178

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 9 de Outubro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

WESLER ANDRES PEREIRA NEVES

Mat. 492

COORDENADOR